

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BATAYPORÃ

Câmara Municipal de Batayporã

Ato nº 010/2020 - Presidência da Câmara Municipal

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE QUE TRATA DA PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 30, VII, "L", do Regimento Interno:

CONSIDERANDO a necessidade de se tomar medidas visando a prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Batayporã tem o dever de prevenir, combater e orientar a população sobre o COVID-19, para evitar a sua propagação;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos afetos ao Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 23, de 31 de março de 2020, que declarou no âmbito do Município de Batayporã, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal de Batayporã/MS, vem dispor sobre adoção de medidas para a prevenção do contágio da doença COVID-19 – Novo Coronavírus (SARS-CoV2) no âmbito do Município de Batayporã, e demais providências;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial contágio, bem como, evitar aglomerações e a utilização de máscara.

CONSIDERANDO que qualquer evento no âmbito da Câmara Municipal poderá haver aglomerações, deve, portanto, ser obedecido a quantidade permitida a ser definida abaixo, sendo que ao término do evento os participantes devem evitar aglomeração.

CONSIDERANDO que o Vereador que participar de evento deve observar as normas de segurança, bem como, comprovar através do organizador do evento de que será observado e feito testagem dos participantes, bem como, o distanciamento e demais regras de segurança.

RESOLVE

Art. 1º Este Ato dispõe de medidas temporárias e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Batayporã/MS.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão de 01/12/2020 à 31/12/2020.

Art. 2º O expediente da Câmara Municipal de Batayporã será das 07:00h às 13:00h, com atendimento ao público, observando que os funcionários e os cidadãos devem usar máscaras, bem como, se possível, que dê preferência a atendimento através de telefone.

§ 1º Sempre que possível, o servidor poderá trabalhar sob o regime de teletrabalho, cumprindo suas atribuições e vindo à Câmara Municipal para atos que necessite de sua presença.

Art. 3º Nas dependências da Câmara Municipal, ocorrendo eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões, deve obedecer a capacidade máxima de 50% dos assentos, sendo obrigatório o uso de máscaras, distância de 02 metros, e disponibilização de álcool 70% pelo organizador.

Art. 4º A Câmara Municipal aumentará a frequência de limpeza dos banheiros, maçanetas e corrimãos, bem como, providenciará álcool em gel 70%, na entrada, nas áreas de circulação, salas, gabinete e plenário.

Art. 5º As sessões ordinárias serão às 09:00h das segundas-feiras e poderão ser acompanhada pelo público, observando a capacidade máxima de 50% dos assentos, uso obrigatório de máscara, distância de 02 metros, e na entrada da Câmara Municipal será disponibilizado álcool em gel 70% para higienização, além de sabonete nos banheiros.

Art. 6º Os Vereadores que participar de evento em outra cidade, deve atentar para as regras de segurança do local de destino, bem como, observar se o evento está cumprindo com as regras de segurança, higienização e distanciamento de seus participantes.

§ 1º Se o evento fornece testagem e outra forma de controle, fica orientado o Vereador que se no evento for detectado alteração de seu quadro clínico que o impeça de participar do evento, devendo comprovar o fato, informando a Secretaria de Saúde do Município de Batayporã/MS, para orientação.

§ 2º Deve informar a Câmara Municipal do ocorrido e restituir o saldo de diária, comparecendo na Câmara somente após a liberação pela Secretaria Municipal de Saúde ou atestado médico.

Art. 7º Este Ato poderá ser reavaliado a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Batayporã/MS, em 30 de novembro de 2020.

CÍCERO HUMBERTO LEITE Vereador Presidente

Matéria enviada por Vinícius Duarte Enz

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

DECRETO Nº 105, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Altera o art. 3º do Decreto nº 103, de 25 de novembro de 2020, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições legais lhe